

TERMO DE CONTRATO N° 51 /2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES PARA O HOSPITAL DIA E PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS, UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS-SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, médico, casado, portador da CI com R.G nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ALBONETT LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Vinte e Oito de Julho, nº 433, sala 1, Fundação, São Caetano do Sul -SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.993.189/0001-59, representada pelo Sr. Cláudio Ferreira Dias, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI com RG nº 30.288.997-8 SSP-SP e do CPF/MF nº 252.090.928-52, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 512/2021, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de geradores ao Hospital Dia e Pronto Atendimento São Mateus, unidades que integram a FUABC - Contrato São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste, como se aqui estivesse transscrito.



2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) respectivo ao número de equipamentos disponibilizados, em conformidade com o disposto no termo de referência.

2.2. O valor total do contrato será de R\$626.400,00 (seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme estimativa descrita no Anexo II do presente instrumento.

2.3. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.4. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.5. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.6. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil a fim de agilizar o pagamento.

2.6.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente dos bancos, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituí- lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.



3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.1. Multa:

3.1.1. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.1.2. Pelo retardamento nas obrigações pactuadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme obrigações não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações adequadas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.1.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.1.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.2. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.3. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Disponibilizar os equipamentos de acordo com o solicitado para pronta utilização, para atender a demanda das unidades relacionadas posteriores ao início do Contrato, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.2. Deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

5.3. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato;

5.4. Indicar o representante responsável por gerenciar o contrato devendo este ser apresentado a CONTRATANTE como intermediário das relações de serviços estabelecidas ao seu eficaz cumprimento e que, em eventual caso de substituição do mesmo seja comunicada imediatamente de forma expressa, de forma que não haja interrupção ou prejuízo do andamento dos serviços;

5.5. A Contratante poderá inspecionar regularmente o equipamento e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

5.6. Os equipamentos devem estar em perfeito funcionamento;

5.7. A contratada deverá fornecer os serviços de instalação dos equipamentos. A instalação deve contemplar todos os procedimentos necessários para uso imediato do gerador sem qualquer custo extra.

5.8. Os equipamentos deverão ser entregues no momento da assinatura do Contrato;

5.9. Os equipamentos deverão estar segurados contra incêndio, roubo, furto e desastres naturais.

5.10. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e eventual retirada dos equipamentos, sem qualquer custo a CONTRATANTE conforme discriminado:



Item	Unidade	Endereço	Quant.
01	Hora Certa São Mateus	Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 – Cidade São Mateus	02
01	PA São Mateus	Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus/SP	01

5.11. As intervenções técnicas e manutenções deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA utilizando ferramentas e acessórios preferencialmente, recomendados pelos fabricantes.

5.12. A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações.

5.13. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

5.14. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos.

5.15. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

5.16. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações do equipamento no menor tempo possível, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em vinte e quatro horas, de forma segura e confiável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar os trâmites para início da prestação após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;



6.3. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.4. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.6. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a locação a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.7. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.10. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.11. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.12. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.



6.13. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos equipamentos locados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade dos equipamentos locados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

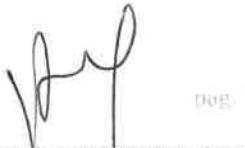
7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.13 e 7.4 do presente Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 48 (quarenta e oito) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.



pag. 7

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em



casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");

11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.



12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 04 de janeiro de 2022.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior

ALBONETT LOCACOES Assinado de forma digital por
TRANSPORTES E ALBONETT LOCACOES
SERVICOS TRANSPORTES E SERVICOS
LTDA:03993189000159 LTDA:03993189000159
Dados: 2021.12.10 15:28:33
-03'00'

ALBONETT LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Sr. Cláudio Ferreira Dias

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital
por DANIEL SALOMAO
DANIEL SALOMAO
DIAS:31340461803
Dados: 2021.12.10 15:29:14
-03'00'

Henrique Landi
Gerente de Compras
FUABC - São Mateus/SP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação dos serviços de locação de 03 (três) geradores de energia elétrica à diesel, sendo dois aparelhos de 100KVA e um de 90KVA, incluindo transporte, instalação, combustível, operação, manutenção, seguro do equipamento e desinstalação, sob demanda, para atender às necessidades da Unidade Hospital Dia Hora Certa São Mateus – SP, localizado a Rua Augusto Ferreira Ramos, nº 09 – Cidade São Mateus – São Paulo/SP – CEP 03947-030 e da Unidade Pronto Atendimento São Mateus, localizado a Rua Maestro João Balan, 88 – Cidade São Mateus – São Paulo/SP – CEP 03963-030.

2. ESCOPO DOS TRABALHOS

2.1 Os equipamentos terão a função de alimentar o ambiente hospitalar citado, assim como o sistema de ar condicionado e demais equipamentos eletroeletrônicos alocados no mesmo, na ausência de fornecimento de energia elétrica da rede pública, possibilitando que todo o complexo permaneça em plena operação.

2.2 O fornecedor deverá disponibilizar mão de obra especializada, para fazer a interligação diária do gerador aos painéis elétricos do hospital DIA em "stand by" das 07:00 as 22:00, e acompanhar o funcionamento dos mesmos e resolvendo possíveis problemas que se apresentem na ligação ou no desligamento dos mesmos bem como o fornecimento e abastecimento de óleo diesel para o pleno funcionamento do grupo moto gerador.

2.3 O grupo moto gerador locado no pronto atendimento deverá atuar em modo "standy by", em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante sete dias da semana, e acompanhar o funcionamento dos mesmo e resolvendo possíveis problemas que se apresentem na ligação ou no desligamento do mesmo bem como o fornecimento e abastecimento de óleo diesel para o pleno funcionamento do grupo moto gerador.

2.4 Alocação se dará para um período de 12 (doze) meses contínuos;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO GERADOR

O primeiro produto a ser fornecido deve atender às seguintes especificações:

- Potência: 02 GERADORES DE 100 KVA

- Carenado
- Silenciado em 75 dba
- QTA Incluso
- Tensões de entrada: 3F+N+T (220/127V)
- Tensões de saída: 3F+N+T (220/127)
- Acionamento e controle automático de tensão e frequência
- Painel de controle e supervisão digital
- Sistema de proteção aterrado e contra curto-círcuito e sobre corrente;
- Equipamento e instalações fornecidos deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e as normas da concessionária de energia AES ENEL incluindo os equipamentos de segurança previstos na legislação (extintor, grade, etc.)
- Cabeamento antichamas de no mínimo 50 metros que atenda a capacidade de fornecimento de corrente do grupo gerador, sendo que os cabos deverão estar em bom estado de conservação, sem emendas e dentro das normas da ABNT;
- Autorizado a estacionar em local apropriado para tal atendimento da demanda descrita.

O segundo produto a ser fornecido deve atender às seguintes especificações:

- Potência: 01 GERADOR DE 90 KVA

- Carenado
- Silenciado em 75 dba
- QTA Incluso
- Tensões de entrada: 3F+N+T (220/127V)
- Tensões de saída: 3F+N+T (220/127)
- Acionamento e controle automático de tensão e frequência
- Painel de controle e supervisão digital
- Sistema de proteção aterrado e contra curto-círcuito e sobre corrente;
- Equipamento e instalações fornecidos deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e as normas da concessionária de energia AES ENEL incluindo os equipamentos de segurança previstos na legislação (extintor, grade, etc.)
- Cabeamento antichamas de no mínimo 50 metros que atenda a capacidade de fornecimento de corrente do grupo gerador, sendo que os cabos deverão estar em bom estado de conservação, sem emendas e dentro das normas da ABNT;
- Autorizado a estacionar em local apropriado para tal atendimento da demanda descrita.



4. DA PREVISÃO DE PERMANENCIA DO GERADOR E DO QUANTATIVO DOS SERVIÇOS

A locação descrita do primeiro produto (Dois geradores de 100KVA) visa atender a demandas pontuais, quando da ocorrência de falta de energia relacionada a casos fortuitos/ força maior, ou relacionadas a problemas de fornecimento pela Concessionária de energia, trabalhando em stand by das 07:00(abertura) até as 22:00(fechamento) de segunda à sábado.

A locação do segundo produto (Um gerador de 90 KVA) visa atender a demanda de instalação de uma usina de geração de oxigênio, que deverá ficar ligada no período de 07:00 (abertura) até as 22:00(fechamento), sendo de uso continuo e intermitente no horário estabelecido acima, operando de modo continuo este gerador sendo abastecido de óleo diesel pela empresa contratada neste TERMO DE REFERÊNCIA, onde será pago o óleo diesel conforme utilização da unidade, e a mesma deverá realizar um treinamento de equipe para ligar e desligar com segurança o equipamento de 90 KVA.

5. DA VISTORIA

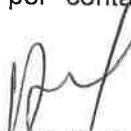
Será facultada às empresas interessadas, por meio dos seus responsáveis, visita agendada às instalações para vistoria das condições do local para execução dos serviços, através do departamento de compras e contratações, com anuência e apoio da área de infraestrutura.

6. DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

O(s) proponente(s) deverá(ão) incluir no valor das diárias de locação, todos os custos relacionados ao fornecimento dos serviços, tais como: transporte, instalação, desinstalação, combustível, operação dos geradores, mão de obra e demais despesas necessárias à sua execução, como a obtenção de licenças que se façam necessárias para os geradores ficarem o mais próximo possível da unidade, haja visto que os mesmos deverão ficar estacionados fora das dependências do mesmo.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços compreendem a locação, transporte, instalação e desinstalação, combustível, operação, fornecimento e instalação de cabeamento do gerador, com comutação manual das cargas entre a rede e o gerador, formados por contactores intertravados



mecanicamente, com fornecimento de cabos, terminais e todo o material necessário à instalação do gerador à diesel.

7.2 A empresa deverá disponibilizar o gerador, assim como os demais materiais necessários ao restabelecimento da energia elétrica às dependências das unidades.

7.3 A empresa deverá restabelecer as condições satisfatórias de atendimento, de forma a manter alimentadas durante o período demandado, todas as cargas elétricas (Equipamentos, luminárias, tomadas de microcomputadores, ar condicionado, CPD e outros).

7.4 Caso o equipamento disponibilizado apresente defeito o mesmo deverá ser substituído no prazo de até 2 (duas) horas após comunicação à empresa.

7.5 O equipamento deverá ser instalado, considerando questões técnicas de segurança, sendo posteriormente interligados ao disjuntor geral. Obedecendo rigorosamente às recomendações dos fabricantes do equipamento e materiais utilizados, inclusive quanto aos métodos de instalação e ferramentas empregados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo contratado.

8.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços ou as substituições executadas em desacordo com as obrigações assumidas em contrato.

8.3 Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

9.2 Fornecer a unidade uma relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações, relacionando o nome, endereço, telefones e endereço eletrônico (e-mail) da empresa.

9.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da unidade devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e devidamente uniformizados.



9.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos e também relacionados ao objeto especificado neste Termo de Referência, que lhe forem solicitados pela unidade.

9.5 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A unidade reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante designado.



ANEXO II
VALORES CONTRATADOS

Unidade	Equipamento	Modo de Operação	Valor Mensal Locação Gerador	Valor Anual Locação Gerador
Hora Certa	Gerador 90 KVA	Contínuo - 07h00 as 22h00 Segundo a Sábado	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
	Gerador 100 KVA	Standby	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
PA São Mateus	Gerador 100 KVA	Standby	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
			R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00

Unidade	Estimativa Mensal de Diesel (Litro)	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Hora Certa	4600	R\$ 7,00	R\$ 32.200,00	R\$ 386.400,00
PA São Mateus	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
			R\$ 35.700,00	R\$ 428.400,00

